



### LEI Nº 3.341 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais da educação para atender a demanda da rede municipal de ensino de Inhumas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo, para as seguintes vagas:

**Função:** Auxiliar de Serviços Gerais.

**Vagas:** Classificatória: 50

Cadastro de Reserva: 30

**Habilitação mínima:** Ensino fundamental incompleto.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas semanais.

**Vencimento:** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Atribuições:** exercer atividades de preparo de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar sua adequada distribuição, na forma e nos horários estabelecidos; executar procedimentos de armazenamento e higienização dos gêneros alimentícios; auxiliar no controle da portaria e na execução de outros serviços de natureza braçal e manual.

**Função:** Professor Regente (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase).

**Vagas:** Classificatória: 30

Cadastro de Reserva: 20

**Habilitação mínima:** Graduação em pedagogia e especialização.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas semanais

**Vencimento:** R\$ 2.392,00 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais)

**Atribuições:** exercer atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.341/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/08/2022 a 12/09/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Função:** Monitor (creche e CMEI)

**Vagas:** Classificatória: 40

Cadastro de Reserva: 30

**Habilitação mínima:** Graduação em pedagogia.

**Carga Horária Semanal:** 44 horas semanais

**Vencimento:** R\$ 2.392,00 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais).

**Atribuições:** Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto; auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados, suporte na parte administrativa da Unidade Educacional (como serviços da secretaria escolar, eventos, dentre outros) e na Secretaria Municipal de Educação.

§1º A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, bem como de vagas não preenchidas por concurso público, para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos legais e ainda para suprir ausência de servidores pela abertura de unidades educacionais ou novas turmas quando o número de servidor efetivo for insuficiente.

§2º. A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e demonstrada por ato do Gestor do Município.

**Art. 5º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.341/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/08/2022 a 12/09/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Parágrafo único:** O Regime de Previdência Social será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, devendo essas informações estar devidamente inserida nos contratos.

**Art. 6º** - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente.

**Parágrafo único:** Os contratos a que se refere esta lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

**Art. 7º** - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município, sendo que sua seleção se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado para assumir a vaga, o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 8º** - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

- I- Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;
- II- Função a ser exercida pelo contratado;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- A natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário;

VI- A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

**Parágrafo único:** A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I. Pelo esgotamento de sua vigência;
- II. Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III. Pela conveniência da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.341/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/08/2022 a 12/09/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**IV.** Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 9º** - No prazo de 03 dias uteis após a publicação dos contratos, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cópia desta Lei, do Ato Administrativo demonstrando situação de excepcional interesse público, previsto no art. 4º, e o Termo de Contrato, assinado pelo contratado e pelo Gestor Municipal, além de duas testemunhas.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA  
Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão